

**PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL  
(PAACA)**

**Regras  
2023**

**PREÂMBULO**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de Maio, lei orgânica das direções regionais de cultura, compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, concomitantemente à capacidade editorial própria, **“apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região”**, no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de democratização e descentralização cultural.

Estabelecem-se, assim, as presentes Regras, como base para a execução do “Programa de Apoio à Ação Cultural do Algarve”, de ora em diante designado por PAACA, que se consubstanciará na atribuição, por parte da DRCAlg, de apoio financeiro aos agentes culturais sedeados na região, o qual se espera que contribua para a crescente correção das assimetrias no acesso à fruição cultural das populações, ao mesmo tempo que promove a crescente qualificação e capacitação dos agentes culturais no território.

Pretende-se, também, uma crescente eficácia na prestação de um serviço público por parte da DRCAlg, na tramitação e avaliação das candidaturas, para a qual deverá contribuir a correlativa responsabilidade e rigor dos agentes culturais, na formulação e apresentação das candidaturas e consequente concretização dos apoios.

Para o efeito, as presentes regras definem períodos de candidatura e principais áreas de apoio, tipologia das ações a apoiar e respetivos critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas. Fixam-se, ainda, procedimentos e mecanismos de acompanhamento e verificação dos projetos, numa ótica de responsabilidade e colaboração dos agentes culturais com a DRCAlg.

Com as presentes regras, a DRCAlg associa-se às várias estratégias e planos intersectoriais que refletem a abordagem às várias convenções internacionais subscritas por Portugal, com destaque para a Agenda 2030 e para os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável que a integram,.

O apoio financeiro ao PAACA é suportado exclusivamente através do Orçamento da DRCAlg no âmbito da *Ação Cultural*, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.

O apoio será anual e atribuído às candidaturas apresentadas em formulário próprio, reunidos que sejam os critérios e requisitos estabelecidos pelas presentes regras.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O PAACA é destinado a apoiar iniciativas e projetos de agentes culturais locais ou regionais, de carácter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região do Algarve, e à área de abrangência territorial da DRCAlg.
2. As iniciativas e projetos candidatados terão obrigatoriamente de decorrer na região do Algarve.
3. Os projetos e iniciativas a apoiar devem manifestar, preferencialmente, uma relação direta ou indireta com os contributos da cultura para os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030” (Anexo I).

### Artigo 2.º

#### Entidades Elegíveis

1. Podem candidatar-se ao PAACA todos os agentes culturais sedeados na região do Algarve, entidades coletivas sem fins lucrativos, de carácter não profissional, formalmente constituídas à data da abertura das candidaturas e, que no ano civil a que respeita a candidatura, não beneficiem dos apoios sustentados (bienais ou quadrienais) da tutela da Cultura.
2. Não são elegíveis entidades constituídas enquanto fundações, associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público, associações sem personalidade jurídica e comissões

especiais, ou outras entidades cujo objeto principal de atividade não seja a área cultural, conforme conste nos respetivos estatutos.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito do PAACA**

1. O apoio será anual, atribuído mediante candidatura, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.
2. As entidades podem candidatar-se apenas com 1 (um) projeto a cada uma das áreas de apoio, totalizando um máximo de 2 (dois) projetos por entidade no âmbito das presentes regras.
3. Os projetos a apoiar no âmbito do PAACA devem decorrer no ano civil a que se reportam as candidaturas.
4. Para efeitos de apresentação de candidaturas estabelecem-se duas áreas de apoio, independentemente da área ou expressão cultural e/ou artística contemplada:
  - a) Criação/Produção;
  - b) Programação/Circulação;

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do PAACA:

1. Apoiar o desenvolvimento de iniciativas/projetos culturais promovidos por entidades não profissionais do setor cultural, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;
2. Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação e circulação artística;
3. Estimular e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais da região, estimulando a criação de redes culturais no território;
4. Estimular e aprofundar uma política sistemática de qualificação dos agentes que integram o setor cultural não profissional da região.

### **Artigo 5.º**

#### **Motivos de Exclusão**

Serão excluídas as candidaturas que:

1. Em sede de candidatura, não cumpram os prazos e condições para a sua apresentação, e restantes requisitos estabelecidos nas presentes regras.
2. Sejam submetidas fora do formulário próprio para o efeito de candidatura (anexo II), ou cujo formulário de candidatura não esteja preenchido na sua totalidade;
3. Não anexarem ao formulário de candidatura, ou não enviarem, por plataformas de envio (como *wetransfer*, *wesendit*, ou equivalentes), a documentação exigida como complemento ao formulário de candidatura.
4. Forem pontuadas com menos de 50%, conforme critérios e subcritérios de apreciação estabelecidos no artigo 8.º, no caso do Apoio à Criação/ Produção e Programação /Circulação.
5. Apresentem projetos cuja realização aconteça fora da área de circunscrição da DRCAIlg ou respeitem a obras em equipamentos culturais.
6. Não identifiquem, pelo menos, um parceiro do projeto, devidamente comprovado com a respetiva declaração, descrevendo os termos da parceria, designadamente, financiamento do projeto, cedência de espaço para apresentação do projeto ou ensaios, apoio em espécie e coprodução.

## **CAPÍTULO II**

### **ÁREAS DE APOIO E CRITÉRIOS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Critérios de valorização das candidaturas**

Para efeitos de apreciação das candidaturas e consequente atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios de valorização dos projetos apresentados, em qualquer uma das duas áreas de apoio previstas no n.º 4 do artigo 3.º

1. Existência fundamentada de relação direta ou indireta com o contributo da cultura para os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 (Anexo I);
2. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve, a partir de uma oferta cultural diversificada e participada;

3. Reforço do papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e não discriminação, o combate à violência doméstica, a integração das comunidades ciganas e outras minorias, a promoção da participação dos jovens, os desafios colocados pelas migrações e integração sócio-territorial;
4. Educação para a cultura e para as artes e promoção de hábitos culturais junto dos jovens;
5. Valorização do património material e imaterial do Algarve e preservação das tradições, memórias e identidade, incluindo a revitalização de núcleos e centros históricos;
6. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção artística e cultural em rede, com diversos atores e organismos, como autarquias, escolas, fundações e outros agentes associativos e/ou do setor privado, que podem ou não ser do setor cultural.

## **Artigo 7.º**

### **Áreas de Apoio Criação /Produção e Programação/Circulação**

#### **1. Apoio à Criação / Produção**

##### **1.1 Finalidade/Objetivos**

O apoio à criação/produção visa estimular o aparecimento de projetos de criação artística de agentes culturais regionais e locais, contribuindo para o aumento da oferta artística na região no domínio das artes performativas, das artes visuais e dos cruzamentos disciplinares.

##### **1.2 - Tipologia das ações elegíveis:**

1.2.1 - Projetos de criação de espetáculos no âmbito das artes performativas, das artes visuais/plásticas/digitais, cinema, multimédia e suportes digitais, e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público;

1.2.2 - Projetos de residências artísticas, ou períodos de criação no domínio das artes performativas e das artes visuais/plásticas/digitais, que integrem artistas e profissionais do setor cultural algarvios ou residentes no Algarve, e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público.

#### **2. Apoio à Programação/Circulação**

##### **2.1 - Finalidade/Objetivos**

O apoio à Promoção/Circulação visa a promoção de ações de apresentação, programação e circulação artística pela região, quaisquer que sejam as formas de expressão.

## 2. 2 - Tipologia das ações elegíveis

- 2.2.1- Festivais, ciclos, itinerâncias e/ou concursos nos vários domínios das artes performativas (dança, música, teatro, circo contemporâneo e cruzamentos disciplinares);
- 2.2.2 - Festivais, ciclos ou mostras de cinema, multimédia ou arte digital;
- 2.2.3 - Itinerâncias e exposições de artes plásticas e /ou visuais;

### Artigo 8.º

#### Critérios específicos de apreciação das candidaturas

- 1- A análise das candidaturas às duas áreas de apoio assenta em três critérios específicos.
- 2- Para cada critério específico, são estabelecidos subcritérios de apreciação, cuja pontuação de referência consta do quadro abaixo:

<b>Critério específico 1 - Adequação do projeto aos objetivos e critérios de valorização, estabelecidos nos artigos 4º e 6.º, respetivamente</b>	<b>50%</b>
Enquadramento e fundamentação do projeto, nos termos do artigo 4.º	30%
Enquadramento e fundamentação do projeto, nos termos dos critérios prioritários previstos no artigo 6.º (os objetivos do projeto deverão enquadrar-se em, pelo menos, um dos 6 critérios de valorização)	20%
<b>Critério específico 2 - Qualidade e impacto cultural do projeto</b>	
<b>30%</b>	
Pertinência dos objetivos do projeto, face à realidade atual e ao contexto onde se propõe intervir	10%
Conceção, planificação e calendarização das atividades propostas, em função dos objetivos do projeto	10%
Relevância das atividades propostas em função dos públicos-alvo identificados e estimados	10%

<b>Critério específico 3 - Consistência da componente de gestão e da sustentabilidade financeira do projeto</b>	<b>20%</b>
Adequação da previsão orçamental e dos montantes inscritos no mapa de receitas e despesas, ao projeto proposto, o que implica a apresentação de um orçamento detalhado.	15%
Viabilidade e sustentabilidade do projeto, com demonstração de um mínimo de 5% de financiamento (s) complementare(s) (ainda que em espécie).	5%

### CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS E CANDIDATURA

#### Artigo 9.º

##### Procedimentos e documentação de candidatura

1. O pedido de apoio deverá ser apresentado em formulário próprio, para o efeito disponibilizado no sítio da internet da DRCAIlg ([www.cultalg.pt](http://www.cultalg.pt)), e submetido através do endereço de email **geral@cultalg.gov.pt**, devidamente preenchido ou através do preenchimento do formulário Google Forms disponível através do mesmo *link*;
2. O formulário de candidatura (anexo II) tem de ser integralmente preenchido, indicando claramente qual a área de apoio a que a entidade se candidata, e tem de ser impreterivelmente acompanhado de toda a documentação em formato digital, a enviar via *wetransfer*, *wesendit* ou equivalente, sempre que os ficheiros se revelarem demasiado pesados para seguir por email, mais concretamente:
  - a) Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais. Caso já tenha sido entregue na DRCAIlg, essa informação deve estar expressa;
  - b) Cópias do último relatório de contas e do plano de atividades para o ano a que respeita o apoio. Caso já tenha sido entregue na DRCAIlg, essa informação deve estar expressa;
  - c) Ficha de Fornecedor – disponível no sítio da Internet da DRCAIlg - atualizada, devidamente preenchida e assinada. Indicar expressamente se essa informação já estiver em posse da DRCAIlg;

- d) Comprovativo da autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;
  - e) Comprovativo da autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - f) Declaração de cumprimento da legislação de direitos de autor e direitos conexos em vigor e demais legislação aplicável à realização e apresentação da ação proposta;
  - g) Declaração de parceria, descrevendo os seus termos, designadamente, financiamento do projeto, cedência de espaço para apresentação do projeto ou ensaios, apoio em espécie e/ou coprodução.
  - h) Outra documentação que a entidade considere relevante para a apreciação do projeto nos termos dos critérios de apreciação previstos nas presentes regras.
3. Na ausência de alguma da documentação indicada no número anterior, o promotor tem 5 dias úteis para suprimir essa falta, contados a partir da data da notificação feita, por email, pela DRCAlg;

### **Artigo 10.º**

#### **Prazos da Candidatura**

- 1. Todos os agentes culturais que pretendam candidatar-se, por serem entidades elegíveis, deverão fazê-lo no período de candidatura aberto para o efeito, com projetos que tenham decorrido, decorram, ou venham a ocorrer durante o ano civil em curso (2023).
- 2. O período de submissão de candidaturas decorrerá entre os dias 20 de março e 26 de abril de 2023.
- 3. As decisões sobre os resultados das candidaturas serão comunicadas aos interessados, por correio eletrónico, a partir de 29 de maio.

### **Artigo 11.º**

#### **Despesas elegíveis**

- 1. São consideradas despesas elegíveis comuns às duas áreas de apoio, as seguintes:
  - a) Aquisição de serviços nas áreas disciplinares e temáticas relacionadas com as áreas de apoio (atores e atrizes, bailarinos, músicos, encenadores, artistas plásticos, coreógrafos, cenógrafos e outros criadores e intérpretes, bem como técnicos de som, luz e de direção de cena, entre outros profissionais da cultura);





- b) Aquisição de serviços de produção, figurinista, costura, montagens e desmontagens de espetáculos e exposições, construção de cenários (carpintaria e especialidades afins), entre outros, necessários à conceção/apresentação de espetáculos e à programação cultural e circulação;
  - c) Aquisição de adereços de cena, excluindo equipamento e consumíveis de luz, som, informático ou audiovisual;
  - d) Aquisição de serviços de *design*, fotografia e comunicação, e de produção e impressão de material de comunicação ou conceção e inserção de anúncios na imprensa tradicional ou plataformas digitais;
  - e) Despesas de alojamento, deslocação e alimentação das equipas artísticas, técnicas e de produção e transportes de equipamento.
  - f) Despesas relacionadas com aluguer de equipamento ou de espaços para criação ou ensaios.
2. Não são elegíveis as seguintes despesas:
- a) Melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em infraestruturas e/ou equipamentos culturais;
  - b) Despesas com salários, desde que ultrapassem 15% do montante total do apoio atribuído ao projeto pela DRCAIlg;
  - c) Despesas que decorram do funcionamento corrente da estrutura, tais como, despesas com água, energia, telecomunicações, seguros, consumíveis de escritório, artigos e/ou serviços de limpeza, ou outras despesas afins;
  - d) Aquisições de instrumentos musicais, equipamento de som, de luz, informático ou qualquer outro tipo de equipamento.
3. As entidades elegíveis podem, em fase de candidatura, e com indicação expressa no respetivo formulário, solicitar o pagamento de 30% do apoio a atribuir para cobrir despesas de produção, em caso de aprovação da candidatura, desde que devidamente fundamentado a que despesas se destina, com apresentação do respetivo orçamento.
4. As entidades elegíveis obrigam-se a apresentar as cópias das despesas referentes ao pagamento referido no número anterior, no prazo de 10 dias úteis após o pagamento daquele apoio.

5. A não apresentação dos documentos comprovativos, referidos no número anterior, implica o não recebimento do restante valor do apoio atribuído.

### Artigo 12.º

#### Apresentação de Relatório Execução de Projeto

1. O procedimento de apoio financeiro conclui-se com a apresentação de um relatório de execução (Anexo III) do projeto apoiado, até 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista, **no limite máximo do dia 24 de novembro de 2023**, e no qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Evidências da realização do projeto, como fotos, e pequenos vídeos do mesmo;
  - b) Evidências dos meios usados para a divulgação do projeto, tais como fotografias dos materiais impressos (cartazes, *flyers*, brochuras, postais, ou outros), *clipping* reunindo os links para as notícias publicadas na comunicação social local, regional e nacional, *print screens* de publicações nas redes sociais, etc.;
  - c) Número de público presente/lotação da sala. Sempre que exista bilheteira eletrónica, anexar o respetivo relatório. Em caso de atividades *online*, *printscreen* de alguns momentos da atividade, com indicação do número de participantes e/ou das visualizações;
  - d) Cópias digitalizadas de faturas e/ou recibos correspondentes às despesas realizadas, referentes ao apoio concedido (cópias de documentos válidos contabilisticamente). As cópias das despesas deverão ser devidamente identificadas no quadro de registo de despesas (Anexo IV) que se disponibiliza no site oficial da DRCAIlg, devidamente preenchido;
  - e) Fatura/Recibo referente ao apoio financeiro atribuído, com referência ao número de cabimento e número de compromisso.
2. A não apresentação da documentação indicada no número anterior, nos prazos indicados no presente artigo, implica o não pagamento do apoio concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As entidades que, até ao dia 24 de novembro, por motivos devidamente fundamentados e por escrito, não reunirem condições para a apresentação do relatório de execução de projeto na sua totalidade, deverão, em qualquer caso, apresentar o relatório com o ponto de situação em que se encontram à data, comprometendo-se a enviar uma adenda ao mesmo, logo que executem a

totalidade do projeto, apresentando a sua conclusão final e documentação complementar, sob pena de não ser possível o pagamento do apoio.

## **CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES E LIMITES**

### **Artigo 13º**

#### **Obrigações das Entidades Beneficiárias**

1. As entidades beneficiárias são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de direitos de autor e de realização de espetáculos, ou o cumprimento das diretrizes emanadas pela Direcção Geral de Saúde (DGS) que respeite à atividade associada ao apoio financeiro da DRCAlg, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. As entidades beneficiárias que sejam abrangidas pelo Estatuto dos Profissionais da Cultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, e das Portarias n.º 13-A/2022 de 4 de janeiro, n.º 29-B/2022 e 29-C/2022 de 11 de janeiro, devem respeitar o seu cumprimento.
3. Sempre que lhes for solicitado, as entidades beneficiárias do apoio devem fazer prova junto da DRCAlg, do cumprimento dos requisitos legais em vigor para a apresentação de espetáculos, designadamente, licenças, pagamento de taxas ou dos respetivos direitos de autor;
4. Cabe às entidades beneficiárias assegurar a boa divulgação do projeto junto do seu público-alvo;
5. As entidades beneficiárias são responsáveis pelas declarações prestadas.
6. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos é efetuada através de deslocações de técnicos e/ou dirigentes da DRCAlg ao local onde decorram as iniciativas.

## Artigo 14.º

### Contrapartidas

1. As entidades beneficiárias do apoio financeiro, comprometem-se a inserir em todos os materiais de comunicação produzidos, em suporte físico ou digital, referentes à atividade objeto do apoio, o logótipo da DRCAIlg que se encontra no sítio da internet <http://www.cultalg.pt/pt/drca/logotipos>, acompanhado da menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve”.
2. As publicações nas redes sociais das entidades beneficiárias, referentes às ações apoiadas, devem identificar a DRCAIlg através da @drculturaalgarve e utilizar as *hashtags* #direcaoregionaldeculturadoalgarve, #paaca e #culturaalgarve, para além da menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve”.
3. As entidades beneficiárias farão chegar o material de divulgação do projeto apoiado à DRCAIlg, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes da atividade se concretizar, para que aquela possa fazer divulgação nos seus canais de publicitação próprios.
4. No caso de se tratar de projetos cuja concretização ocorra previamente à divulgação da atribuição do apoio, as entidades comprometem-se a inserir a menção do apoio por parte da DRCAIlg nos seus suportes digitais, nomeadamente *site* oficial e redes sociais.

## Artigo 15.º

### Limite de projetos a apoiar

2. A DRCAIlg reserva-se o direito de restringir o número de projetos a apoiar, em função das suas disponibilidades financeiras.
3. A DRCAIlg reserva-se ainda o direito de restringir o número de apoios a conceder, em função da necessidade de apoiar, pontualmente, e a título excepcional, projetos de manifesto interesse cultural e que representem iniciativas de destacada valia a nível local ou regional, ainda que não se enquadrem nas áreas de apoio e condições constantes das presentes regras.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 16.º

#### Publicitação do apoio

Os apoios concedidos no âmbito do PAACA serão divulgados através de lista a afixar no *site* oficial da DRCAlg.

### Artigo 17.º

#### Documentação necessária à transferência do apoio

1. O apoio financeiro concedido será efetuado por transferência bancária a efetuar pelos serviços da DRCAlg e processar-se-á até ao final do ano civil, apenas e só, após a entrega, até ao dia 24 de novembro, em formato digital, dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da realização física do projeto, conforme modelo de relatório de execução de projeto supramencionado, e respetivos anexos, ou de relatório de execução até ao momento e respetivos anexos;
  - b) Comprovativo de autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;
  - c) Comprovativo de autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
  - d) Fatura/recibo no montante do apoio atribuído, com o descritivo “PAACA 2023 – Apoio à Criação Produção ou Apoio à Programação/Circulação / (escolher a tipologia de apoio)”, dirigido à Direção Regional de Cultura do Algarve, com o NIF 600 083 012.
2. São aceites faturas e recibos manuais, desde que emitidos em conformidade com os preceitos aplicáveis emanados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
3. A fatura/recibo (vulgo recibos verdes) e atos únicos serão, obrigatoriamente, emitidos a partir da página eletrónica da Autoridade Tributária.
4. A não apresentação dos documentos constantes do presente artigo, nos termos e prazos aqui estabelecidos, inviabiliza a realização da transferência e o pagamento do apoio.

### **Artigo 18.º**

#### **Desvios de finalidade**

1. Qualquer alteração ao projeto inicialmente apresentado em candidatura deve ser comunicada, por escrito, à DRCAIlg, fundamentando o motivo da alteração.
2. Na eventualidade da não realização do projeto apoiado, a entidade compromete-se a informar a DRCAIlg da sua inviabilização, assim que tiver em sua posse essa informação ou, no máximo, até ao dia 30 de setembro de 2023.
3. A utilização do financiamento atribuído para fins diferentes dos indicados no projeto ou a prestação de falsas declarações, implica a devolução à DRCAIlg dos valores recebidos.

### **Artigo 19.º**

#### **Interpretação e casos omissos**

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação das presentes regras serão resolvidas, por despacho fundamentado da Diretora Regional de Cultura do Algarve.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes regras entram em vigor, no dia seguinte à sua aprovação.

Faro, 09 de março de 2023

A Diretora Regional de Cultura do Algarve

Adriana Freire Nogueira

**Anexos:**

Anexo I – Ojetivos para o Desenvolvimento Sustentável 2030;

Anexo II – Formulário de Candidatura PAACA 2023

Anexo III – Formulário de relatório de execução do projeto PAACA 2023

Anexo IV – Quadro de registo de despesas PAACA 2023